



ATA N.º 36

06-03-2019

Aos seis dias do mês de março de dois mil e dezanove, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara João Manuel Casaca Português, realizou-se a trigésima sexta reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Luís José de Brito Camacho Barriga, Francisco Xavier Candeias Fitas, Maria Jacinta Cardoso Grilo e Noémia Ermelinda Rocha Fragoso Ramos. -----

Participaram também nos trabalhos a Chefe da Unidade de Administração e Finanças Carmen das Dores da Silva Arrojado Estrela, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação e José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo. A reunião teve início às nove horas e trinta minutos, depois de todos os membros da Câmara terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum.-----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA.** -----

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----  
(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico. -----

O Sr. Vereador Luís Barriga deixou uma nota sobre o dia 7 de Março – Dia de Luto Nacional contra a violência doméstica:

“Foi aprovado pelo Governo na semana passada, em reunião do Conselho de Ministros, o dia 7 de Março como dia de luto nacional contra a violência doméstica, pelo que os eleitos do Partido Socialista nesta Câmara Municipal vêm aqui manifestar o seu inconformismo perante este flagelo que atinge a nossa sociedade, não só homenageando as vítimas e demonstrando solidariedade com as famílias atingidas, como relembrando a necessidade permanente de estarmos unidos no combate a esta infeliz realidade que nos incomoda a todos e que já não deveria ter lugar num país civilizado como Portugal em pleno século XXI.

O Sr. Presidente da Câmara disse que acompanhamos este voto apresentado pelos Vereadores do PS e que o próprio município tem em funcionamento desde o início

deste mandato um gabinete de apoio e acompanhamento individualizado a situações que se enquadram neste tipo de comportamentos. Dizer também que mais do que importante do que declarar dias de luto nacional é a Assembleia da República e o Governo legislarem e aprovarem legislação que penalize os agressores e defenda as vítimas.”

A Sr.<sup>a</sup> Vereadora Noémia Ramos deixou também um nota: “Na sequência do que foi dito pelo Sr. Presidente e reiterando a postura dos eleitos da CDU revemo-nos no assinalar de datas importantes como esta manifestação de pesar mas que as práticas de proteção às vitimas terão que ser efetivas. Não nos conformando apenas com dias de luto nacional, marchas silenciosas quando a proteção às vitimas, que só por aí é discriminadora, não é efetiva como por exemplo, quando as vitimas tem de fugir, abandonar as suas vidas e em contrapartida o agressor muitas vezes não penalizado em permanência no mesmo domicilio, mantendo o posto de trabalho e tudo aquilo que é comum na vida antes e depois da agressão. É por tudo isso que o município de Cuba tem dado especial atenção a essa problemática através da celebração de protocolos como aquele que hoje vai ser presente à Câmara entre a ANMP e a CIG e o Município.”

O Sr. Vereador Luís Barriga deixou uma nota sobre o Carnaval: “Relativamente ao que se passou no dia de ontem, temos duas situações a lamentar. Em primeiro lugar, lamentar que as condições meteorológicas adversas tenham impedido a realização do tradicional Corso de Carnaval, gorando assim as expetativas de todos os que nos visitaram e dos que afincadamente trabalharam durante meses com este objetivo, essencialmente homens, mulheres e crianças do nosso concelho.

Em segundo lugar, lamentar que a Câmara Municipal, mais uma vez, não tenha estado à altura das suas responsabilidades e, perante as previsões e o estado do tempo que se verificava, tenha dado início ao desfile sem o mínimo de condições para o efeito. Houve claramente falta de bom senso na avaliação da situação climatérica que se fazia sentir e também falta de respeito para com os grupos inscritos, os quais nem sequer foram ouvidos na tomada de decisão que foi assumida.

Bem sabemos que ninguém pode controlar o estado do tempo que vai fazer, mas obrigar os participantes, muitos deles crianças, e os próprios trabalhadores do Município a permanecer debaixo de chuva apenas por teimosia e autoritarismo, é uma situação ridícula e indesculpável que só desprestigia o nosso concelho e a tradição de um Carnaval que se tem vindo a impor com qualidade e dimensão na nossa região.”

O Sr. Presidente da Câmara disse: “em primeiro lugar gostaria de lamentar a forma como os vereadores se expressaram na declaração que acabaram de apresentar e que não lamentaram nada aquilo que aconteceu, antes pelo contrário, expressa mesmo o regozijo pela situação. Dos mais variados eventos que o município tem realizado, todos um sucesso, em momento algum foi apresentado um voto de satisfação pela promoção

do concelho. A Câmara de Cuba mais uma vez esteve à altura das suas responsabilidades como sempre tem estado em todas as iniciativas e eventos realizados. Aliás não é a primeira vez nem a segunda que um Carnaval de Cuba acontece à chuva. Desculpe o Vereador Barriga porque não sabe mas a Vereadora Jacinta tem conhecimento. Aliás, com este executivo da CDU, já isso aconteceu uma vez. Dizer que os grupos ou os trabalhadores não manifestaram interesse em que o curso não se iniciasse é no mínimo leviano, porque não têm conhecimento da situação com nós temos. Houve vontade dos participantes que o curso se iniciasse tendo o executivo pesado os prós e os contras, aguardando que as condições meteorológicas melhorassem. Não houve portanto qualquer teimosia ou autoritarismo, adjetivos com que há muito os vereadores do PS nos querem rotular, existiram sim condições extremas adversas, uma chuvada torrencial após a saída do curso, que durou cerca de 30 minutos, que depois de terminar não choveu mais durante o resto do dia. São situações que ninguém pode controlar e normais, o que não é normal é haver aproveitamento político destas situações. Relembrar os vereadores do PS que o Carnaval de Cuba sempre foi um grande Carnaval mas, desde que passou a ser realizado por nós participam mais 500 foliões do que no tempo do PS, o que significa que não tem perdido credibilidade e não precisa de se impor porque já está imposto. Para terminar lamentar a utilização da palavra crianças que é utilizada frequentemente por pessoas afetas ao PS que parece que só eles é que tem filhos, só eles é que se preocupam com as crianças e que nós, nas decisões que tomamos, nunca temos em conta estes fatores.”

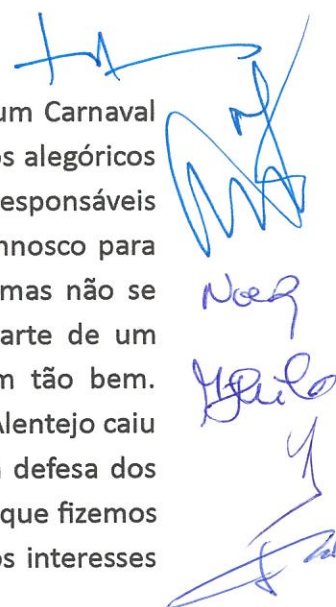
O Sr. Vereador Luís Barriga disse que “não vale a pena falar muito mais sobre este assunto. Os testemunhos e os vídeos atuais e antigos que têm aparecido nas redes sociais desmentem tudo o que o Sr. Presidente agora disse e falam por si. Não nos esqueçamos que o PCP tem sempre uma especial habilidade em querer transformar as derrotas em vitórias. A título de exemplo relembro que sempre que há eleições a nível nacional mesmo com resultados fracos o PCP ganha sempre. Neste caso passa-se o mesmo. Apesar de ter sido tomada claramente uma má decisão, apresentam-se justificações, desculpas, argumentos e anda-se à roda para se sair sempre por cima. Quando se toma uma má decisão há que assumir, é isso que as pessoas esperam dos políticos e dos responsáveis.”

O Sr. Presidente da Câmara disse que “por sermos sérios e responsáveis é que se hoje à mesma hora, nas mesmas condições, com a mesma informação que tínhamos, com as mesmas vontades, no mesmo contexto, o curso carnavalesco voltaria a sair. Não somos pessoas de desculpas nem procuramos sair sempre por cima até porque, em muitos casos já estivemos aqui em várias situações por baixo, tal como o vereador se encontra na oposição. Relativamente às eleições dizer que o PCP não transforma derrotas em vitórias mas, por vezes, dá vitórias a quem é derrotado, neste caso ao PS que está no governo, mesmo depois de ter assumido a derrota, graças ao PCP. Voltando ao Carnaval



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, 'Noel' below it, and other illegible signatures below.

dizer que os vídeos confirmam mesmo aquilo que se passa na realidade: um Carnaval com mais infraestruturas, com mais bancadas, com mais foliões, mais carros alegóricos e mais gente a assistir. Para terminar dizer que nós enquanto políticos e responsáveis que somos, a população do concelho pode estar descansada e contar connosco para defender sempre os seus interesses. É nisso que as pessoas se reveem mas não se reveem nos políticos das criticas constantes e naqueles que, fazendo parte de um concelho, ficam contentes quando as coisas correm mal ou não correm tão bem. Relembro um exemplo de uma obra na gestão do PS, quando em Faro do Alentejo caiu o telhado do Pavilhão Multiusos. Foi acordado ao redor desta mesa, para defesa dos interesses da autarquia que não haveria politiquices sobre o assunto. Foi o que fizemos em todos os locais públicos, boletins, redes sociais, sempre defendendo os interesses do concelho na oposição ou no executivo.”



-----  
**BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 4 DE MARÇO DE 2019: € 221 214,42.**  
-----

**ORDEM DO DIA:** -----

**1. ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA PATROCÍNIO EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DE EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE CUBA DURANTE O ANO DE 2019. --**

Foi presente à Câmara o Relatório de Análise da Comissão designada para o procedimento em título , reunida no passado dia dezoito de fevereiro, através do qual dá conhecimento de não ter sido rececionada qualquer proposta. Assim, tendo o procedimento ficado deserto deverá a Câmara nos termos do disposto no .º 1 do art.º 95.º do CPA, declarar a sua extinção, por impossibilidade superveniente. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou declarar extinto o procedimento. -----

-----  
**2. JOSÉ MARCELINO PINTO PLÁCIDO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA 25 DE ABRIL, N.º 11 – ALBERGARIA DOS FUSOS.** -----

Solicita o Sr. José Marcelino Pinto Plácido, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo de água na morada indicada, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais de € 20,00, de acordo com o plano anexo, cujo contrato se encontra em nome do familiar António Jacinto Batista, dado que, de momento, não tem condições financeiras para efetuar o pagamento na totalidade. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 32/2019, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento de forma fracionada, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

**3. CENÁRIOAGOSTO UNIPESSOAL, LDA - PEDIDO DE LICENÇAS ESPECIAIS DE RUÍDO.**

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que deferiu, a pedido da empresa Cenárioagosto, Unipessoal, Lda, a emissão de licenças especiais de ruído para a realização de festas de Carnaval, na Adega da Lua, em Cuba, nas seguintes datas e horários: -----

1 a 2 de março, das 22,00h às 4,00h; 2 a 3 de março, das 22,00h às 6,00h; 3 de março – matiné das 16,00h às 22,00h, 4 a 5 de março, das 22,00h às 6,00h. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

**4. JUNTA DE FREGUESIA DE FARO DO ALENTEJO. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS.** -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que deferiu o pedido formulado pela Junta de Freguesia de Faro do Alentejo, de emissão de licença especial de ruído para a realização de um baile de Carnaval, no Pavilhão Multiusos, no dia 2 de março de 2019, a partir das 22,00 horas e até às 4,00 horas do dia seguinte, bem como a isenção das taxas. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o*

*presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”,* deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

**5. JUNTA DE FREGUESIA DE VILA ALVA. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS.** -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que defere o pedido formulado pela Junta de Freguesia de Cuba, de emissão de licença especial de ruído para a realização de um baile de Carnaval, no Centro Cultural, no dia 2 de março de 2019, a partir das 22,00 horas e até às 3,00 horas do dia seguinte, bem como a isenção das taxas -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”,* deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

**6. PEDRO TIAGO SOUSA GUERRA. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO.** -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que deferiu, a pedido do Sr. Pedro Tiago Sousa Guerra, a emissão de licenças especiais de ruído para a realização de festas de Carnaval, em Cuba, nas seguintes datas, horários e locais: 1 a 2/03, das 22,00h às 4,00h – Noite de Fados – Taberna do Arrufa; 2 a 3/03, das 22,00h às 4,00h – Festa de Carnaval – Taberna do Arrufa; 4 a 5/03, das 22,00h às 6,00h – Mega Evento de Carnaval – Pavilhão de Exposições. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos*

sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

**7. ADESÃO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A CIG E A ANMP SOBRE AS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.** -----

Foi presente à Câmara a informação jurídica n.º 16/2019, de enquadramento da proposta de adesão do Município de Cuba ao Protocolo de Cooperação celebrado entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e a Associação Nacional de Municípios Portugueses sobre as Vítimas de Violência Doméstica. -----



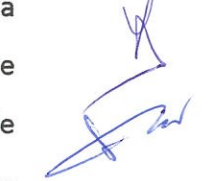
O Protocolo em questão tem como objetivo instituir uma cooperação institucional entre as partes no âmbito do processo de autonomização e empoderamento das vítimas de violência doméstica, sinalizadas pelas respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo integradas na Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, encontrando soluções que possam dar resposta à suas necessidades de habitação aquando da sua saída e retorno à vida na comunidade. -----

Constituem compromissos dos Municípios que venham a aderir a este protocolo envolver-se ativamente na implementação de uma política pública de habitação, com expressão local e com respostas diferenciadas e articuladas com a Rede nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica. -----

Os Municípios que adiram a este protocolo devem designar um/a interlocutor/a para tratamento de todos os assuntos com ele relacionados e devem ser instados a estabelecer protocolo de colaboração com a CIG de acordo com o modelo de cooperação previsto na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação – Portugal + Igual 2018-2030. -----

O presente protocolo não acarreta quaisquer encargos. -----

Nesta conformidade, e considerando as competências conferidas à Câmara Municipal pelas alíneas o) (*“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*), r) (*“Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal,*

HA  
  
Neez  
  


em parceria com entidades da administração central”) e v) (“(...) prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central (...)”) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deve V. Exª, Sr. Presidente, no âmbito da competência prevista na alínea o) (“Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões”) do n.º 1 do art.º 35.º da mesma Lei, remeter o presente assunto para que o órgão executivo delibere sobre a adesão ao protocolo referido. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aderir ao Protocolo de Cooperação celebrado entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e a Associação Nacional de Municípios Portugueses sobre as Vítimas de Violência Doméstica. -----

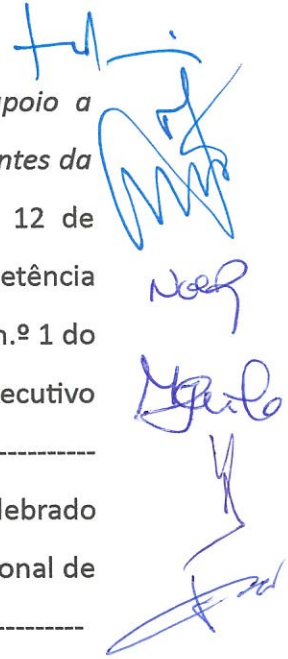
#### **8. ADESÃO AO “MOVIMENTO MUNICÍPIOS PELA PAZ”.** -----

Foi presente à Câmara a informação jurídica n.º 17/2019, de enquadramento da intenção de adesão do Município de Cuba ao “Movimento Municípios pela Paz”. -----

Trata-se de um movimento que foi criado pela iniciativa conjunta com o Conselho Português para a Paz e Cooperação (CPPC) e um conjunto de municípios numa reunião realizada na Câmara Municipal do Seixal, em 29/10/2016. -----

Os 14 municípios (Seixal, Moita, Loures, Palmela, Alcochete, Loulé, Oliveira de Azeméis, Peniche, Silves, Barreiro, Almada, Lagoa, Viana do Alentejo e Ourém) representados na referida reunião acordaram num conjunto de compromissos pela paz, com destaque para a decisão de promover um calendário de iniciativas públicas que assinalem, nomeadamente, o dia Internacional da Paz (21 de setembro), o Dia Internacional para a Abolição Total das Armas Nucleares (26 de setembro), os bombardeamentos nucleares de Hiroxima e Nagasáqui (6 e 9 de agosto), e o dia 6 de abril que a ONU declarou Dia Internacional do Desporto ao serviço do Desenvolvimento e da Paz. -----

Nos compromissos assumidos e disponibilizados para todos os municípios que queiram manifestar o seu interesse em aderir, reconhece-se, designadamente, que a Paz é essencial à vida humana e uma condição indispensável para o progresso, o bem-estar, a democracia e a liberdade dos povos, um mundo melhor para toda a humanidade, e que a defesa do espírito e dos princípios da Carta das Nações Unidas e da Constituição da



Handwritten signatures in blue ink, including the name 'Nora' and other illegible signatures.

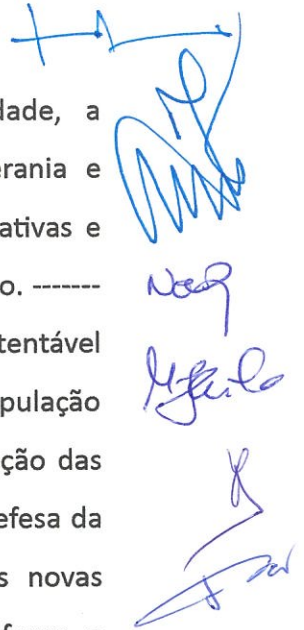
República Portuguesa são a base fundamental para promover a liberdade, a democracia, o fim das guerras, a conquista da paz, a afirmação da soberania e independência nacionais, o desenvolvimento de relações internacionais equitativas e pacíficas e uma política de amizade e cooperação com todos os povos do mundo. -----

Propõe-se também que os municípios possam fomentar uma cultura de paz sustentável nos seus territórios que dê prioridade à defesa dos direitos fundamentais da população nas várias áreas, incluindo a elevação do nível cultural, assim como a eliminação das desigualdades e de todo o tipo de violência e promover o conhecimento e a defesa da Carta da ONU e dos princípios aí consagrados, nomeadamente junto das novas gerações, como: o respeito da soberania, o não recurso à ameaça ou uso da força, o respeito pela integridade territorial dos Estados, a resolução pacífica dos conflitos internacionais, a não ingerência nos assuntos internos dos Estados, o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, o direito à autodeterminação dos povos, a cooperação com todos os outros povos para a emancipação e o progresso da humanidade. -----

Dá-se igualmente particular importância à promoção da solidariedade entre os povos, à cooperação como necessária alternativa à guerra, contribuindo para o desenvolvimento de uma cultura de paz e incentivando a educação para a Paz. -----

Foi igualmente decidido promover o intercâmbio de experiências e a promoção de iniciativas convergentes entre as entidades que integrem o movimento Municípios pela Paz e divulgar atividades já existentes, designadamente nas áreas da educação para a paz e da cultura de paz. -----

Nesta conformidade, atendendo à competência conferida à Câmara Municipal pela alínea aaa) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (*“Compete à câmara municipal (...) Deliberar sobre a participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada (...)”*), assim como ao interesse público dos 10 compromissos pela paz, deve V. Exª, Sr. Presidente, ao abrigo da competência em matéria de estabelecimento e distribuição da ordem do dia das reuniões plasmada na alínea o) do n.º 1 art.º 35.º da mesma lei, remeter o presente assunto para que o órgão executivo delibere sobre a adesão ao “Movimento Municípios pela Paz”. -----



Handwritten signature and initials in blue ink, including a large stylized signature and several smaller initials or marks.

Mais se chama a atenção para o facto de que a realização de algumas das iniciativas vertidas nos compromissos podem gerar encargos financeiros, cujos valores não é ainda possível apurar, uma vez que ainda não está definida a sua estrutura e forma de organização. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aderir ao "Movimento Municípios pela Paz". ----

### **9. ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PESADO DE PASSAGEIROS. -----**

Foi presente à Câmara a informação jurídica n.º 19/2019, de enquadramento do procedimento de contratação pública de aquisição de um veículo pesado de passageiros de forma a renovar a sua frota de veículos já bastante antiga. -----

Para efeitos de abertura de procedimento de contratação pública, procedeu-se a uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto no art.º 35.º-A do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual), da qual resultou que o preço base a fixar para o procedimento a lançar é de € 225.500,00 (duzentos e vinte e cinco mil e quinhentos euros). -----

Atento o valor assim determinado e considerando que o montante dos limiares europeus para efeitos de publicitação obrigatória de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (doravante JOUE), conforme estatuído no art.º 474.º do CCP, fixados a partir de 01/01/2018, é € 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil euros), para os contratos de fornecimento de bens, o procedimento a adotar é o concurso público, com publicação de anúncio no JOUE, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP. -----

De harmonia com o disposto no n.º 1 do art.º 36.º do CCP, o procedimento inicia-se com a decisão de contratar a qual cabe ao órgão competente para autorizar a despesa. Assim sendo, e conforme dispõe a alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, as câmaras municipais são competentes para autorizar a realização de despesas com aquisição de bens sem qualquer limite. -----

As peças do procedimento de concurso público são, conforme estabelece a alínea c) do

n.º 1 do art.º 40.º do CCP, o anúncio, o programa de procedimento e o caderno de encargos, cuja aprovação cabe ao órgão competente para a decisão de contratar (no caso concreto, a Câmara Municipal de Cuba – vide n.º 2 do citado art.º 40.º). -----

Estabelece o n.º 1 do art.º 67.º do CCP que os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, composto por um número mínimo de 3 membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, que é designado pelo órgão competente para a decisão de contratar (a Câmara Municipal). -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1. Proceder à abertura de procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no JOUE; -----

2. Aprovar as peças do procedimento – anúncio, programa do procedimento e caderno de encargos que se anexam; -----

3. Designar para membros do Júri: Presidente: Francisco Xavier Candeias Fitas, Vice-Presidente da Câmara; -----

Vogais efetivos: Vitor Manuel Parreira Fialho, Chefe da UAJDSCS -----

Carmen das Dores da Silva Arrojado Estrela, Chefe da UAF -----

Vogais suplentes: Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Técnica Superior; -----

Vitor Miguel Raminhos, Técnico Superior -----

**10. APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DESTINADAS À INSTALAÇÃO DE PEQUENAS UNIDADES (UPP) FOTOVOLTAICAS PARA A PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE. -----**

Foi presente à Câmara a informação jurídica n.º 20/2019, de enquadramento do procedimento em título, bem como o despacho do Sr. presidente que aprova a minuta do contrato de locação e remete para ratificação. -----

A Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 20/02/2019, deliberou adjudicar o procedimento de locação de infraestruturas destinadas à instalação de pequenas unidades (UPP) fotovoltaicas para a produção de eletricidade ao Consórcio WATTONSUN CAPITAL PARTNERS, LDA/ENFORCE – ENGANHARIA DE ENERGIA, S.A., que apresentou o valor mais lato da remuneração a pagar ao Município, expresso em percentagem das receitas com a venda de energia produzida pelos equipamentos em

causa à RES: (que foi de 12,56%). -----

Porém, não obstante, a informação da SAEV ser acompanhada da minuta do contrato a celebrar e de na mesma constar o parecer do Coordenador da UAOU propondo a aprovação dessa minuta, o órgão executivo limitou-se a deliberar apenas sobre a adjudicação, não se tendo pronunciado sobre a aprovação da minuta do contrato. -----

Nesta conformidade, e de modo a evitar um prolongamento desnecessário da questão, pode o Sr. Presidente, fazendo uso da faculdade que lhe é conferida pelo n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a minuta do contrato de locação e submete-la a ratificação pela Câmara Municipal, na sua reunião de 06/03/2019. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

#### **11. ABERTURA DE NOVO PROCEDIMENTO PARA PATROCÍNIO EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE DE EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE CUBA DURANTE O ANO DE 2019.** -----

Foi presente à Câmara a informação jurídica n.º 22/2019, de enquadramento do procedimento em título. -----

No seguimento da deliberação do órgão executivo, tomada em sua reunião ordinária de 23/01/2019, procedeu-se à abertura de procedimento para patrocínio em regime de exclusividade dos eventos promovidos pelo Município de Cuba, durante o ano de 2019, tendo sido convidadas as seguintes entidades: Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A., Unicer – Bebidas de Portugal SGPS, S.A, Estrella Galicia e Mahou SanMiguel. -----

Ao invés do passado em anos anteriores, este ano os eventos objeto do presente procedimento foram reduzidos para apenas dois, sendo que um deles – a Feira da Caça, Pesca e Mundo Rural de Faro do Alentejo – só irá produzir efeitos em 2020, pois não

tendo o mesmo sido realizado em 2018 e estando prevista a sua realização este ano, o patrocínio adjudicado à Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A., no ano transato, irá abranger este evento. -----

Face ao exposto e, provavelmente ao excessivo valor base do procedimento - € 7.500,00 – não foram apresentadas quaisquer propostas. -----

A Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A., veio ainda dizer que “*Infelizmente, no presente momento não temos cabimento orçamental para concorrer à proposta apresentada*”. -----

A Câmara, por unanimidade, ao abrigo da competência estabelecida na alínea ff) do nº 1 do artº. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nos termos da qual lhe compete “(p)romover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”, deliberou: a) Proceder à abertura de um novo procedimento de consulta para atribuição de patrocínio, em regime de exclusividade, para a Feira Anual de Cuba/2019; b) Fixar o preço base do valor do patrocínio em € 4.500,00; ----- c) Convidar as seguintes entidades: ----- c.1) Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S.A.; ----- c.2) Unicer – Bebidas de Portugal SGPS, S.A; ----- c.3) Estrella Galicia; ----- c.4) Mahou SanMiguel. ----- d) Aprovar as condições da consulta e o respetivo convite, documentos que se anexam e se dão por integralmente reproduzidos. ----- e) Aprovar a constituição da Comissão de Acompanhamento do procedimento, cujos membros se propõe que sejam os seguintes: ----- Presidente: João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara; ----- Vogais efetivos: Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Técnica Superior; Dulce Clarinda Cabaça Lopes, Técnica Superior. ----- Vogais suplentes: Cristina Isabel Vilão Rosa Branco Candeias, Técnica Superior; Cármen das Dores da Silva Arrojado Estrela, Chefe da UAF. ----- O presidente da Comissão de Acompanhamento, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pela vogal Cármen Estrela. -----

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top, the initials 'JMP', and another signature below it.

-----  
**12. JOSÉ ANTÓNIO CARDOSO MANZACA. PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM - ARRANQUE DE 110 OLIVEIRAS. PRÉDIOS RÚSTICOS N.ºS) 322 E 361, SECÇÃO K – CUBA.** -----

Vem o requerente solicitar a emissão de certidão de enquadramento em PDM, relativa aos prédios acima identificados, da freguesia de Cuba com vista à instalação de culturas de regadio. -----

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se que os prédios estão localizados em *Áreas com Aptidão Agrícola Dominante*. De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, há interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional). -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 372/2019, do Serviço de Urbanismo, deliberou certificar o seguinte: -----

Ao tratar-se de uma ações agrícolas, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da legislação específica, julgamos haver enquadramento no art.º 86º do regulamento do PDM. -----

Deverá ainda a requerente diligenciar junto da Direção Regional de Agricultura, a obtenção da respetiva autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de Maio. -----

No que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser encontrados, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores). -----

-----  
**13. LUÍS MATOS FERREIRA. PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM-ARRANQUE DE OLIVEIRAS. PRÉDIOS RÚSTICOS N.º(S) 544, 545, 546, 696, 860, 857, 858, E 859, SECÇÃO E - VILA ALVA.** -----

Vem a requerente solicitar a emissão de certidão de enquadramento em PDM, relativa ao arranque de oliveiras a levar a cabo no prédio acima identificado; -----

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below it.

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em *Áreas Agrícola Dominante e Áreas com Vocação Silvo-Pastoril Dominante*. -----

De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, há a registar interferência com solos de REN (Reserva Ecológica Nacional) e de RAN (Reserva Agrícola Nacional) apenas nalgumas áreas pontuais a Sul dos prédios. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 2869/2019, do Serviço de Urbanismo, deliberou certificar o seguinte: -----

Ao tratar-se de uma acção agrícola, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da legislação específica, julgamos haver enquadramento no art.º 86º do regulamento do PDM; -----

Deverá ainda a requerente diligenciar junto da Direção Regional de Agricultura, a obtenção da respetiva autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de Maio; -----

Para os solos de REN, há que ter em consideração o respetivo regime jurídico, atualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de Novembro, e do Dec-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, que estabelece que nas áreas incluídas na REN *são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal*. Excetuando-se os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas incluídas em REN. Consideram-se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e as ações que cumulativamente: -----

1. Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do Anexo I; e
2. Constem do Anexo II do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como: -----

- i) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou -----
- ii) Sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia. -----

De acordo com o atrás referido, e tendo em consideração as ações de olival, nos termos

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top, the name 'Miguel' in the middle, and another signature at the bottom.

do disposto no artigo 20.º e respetivo Anexo II do regime da REN julgamos haver isenção de comunicação prévia. -----

No que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser encontrados, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores). Ainda e nos termos da comunicação n.º 857/DSBC/2018 emanada da Direcção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), à semelhança do já acontece com outros municípios, deve o presente pedido ser remetido à DRCALEN para emissão de parecer. -----

**14. RITA MARIA ANES FERRO NICOLAU. PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM. PRÉDIO 88 DA SECÇÃO A DA FREGUESIA DE VILA ALVA. -----**

Vem a requerente solicitar a emissão de certidão de enquadramento em PDM, relativa ao prédio n.º 88 da secção A de Vila Alva. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 014A/2019, do Serviço de Urbanismo, deliberou certificar o seguinte: -----

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se que o prédio está localizado em *Áreas com Aptidão Agrícola Dominante*; ---

De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, há interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) numa pequena área a norte, e com REN (Reserva Ecológica Nacional) na totalidade do prédio; -----

No que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser encontrados, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores). Ainda e nos termos da comunicação n.º 857/DSBC/2018 emanada da Direcção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), à

semelhança do que já acontece com outros municípios, deve o presente pedido ser remetido à DRCALEN para emissão de parecer se vier a ser levada a cabo qualquer ação agrícola no prédio em questão. -----

**15. JORGE SÃO BRÁS. PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM - PRÉDIO N.º 3 DA SECÇÃO B - CUBA.** -----

Vem o requerente solicitar a emissão de certidão de enquadramento em PDM, relativa ao prédio acima identificado não sendo indicada a finalidade; -----

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em *Áreas com Aptidão Agrícola Dominante e de Vocação Silvo-pastoril dominante*; -----

De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, há interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) e de REN (Reserva Ecológica Nacional); -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 661/2019, do Serviço de Urbanismo, deliberou certificar o seguinte: -----

Se pretender levar a cabo ação agrícola, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da legislação específica, julgamos haver enquadramento no art.º 86º do regulamento do PDM; -----

Deverá ainda o requerente diligenciar junto da Direção Regional de Agricultura, a obtenção da respetiva autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de Maio; -----

O prédio insere-se ainda, na área de regadio de Alqueva, sendo atravessado pelo canal de rega do Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva (EFMA); -----

Para os solos de REN, há que ter em consideração o respetivo regime jurídico, atualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro e do Decreto-Lei n.º 96/2013 de 19 de Julho, que estabelece que nas áreas incluídas na REN *são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal*. Excetuando-se os usos e as ações

que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas incluídas em REN. Consideram-se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e as ações que cumulativamente: -----

1. Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do Anexo I; e
2. Constem do Anexo II do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como: -----

- i) Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou -----
- ii) Sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia. -----

De acordo com o atrás referido, e tendo em consideração as acções agrícolas (se for o caso), nos termos do disposto no artigo 20.º e respetivo Anexo II do regime da REN, poderá haver isenção de comunicação prévia. -----

No que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser encontrados, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores). Ainda e nos termos da comunicação n.º 857/DSBC/2018 emanada da Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), à semelhança do já acontece com outros municípios, deve o presente pedido ser remetido à DRCALEN para emissão de parecer. -----

## **16. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO E A EMPRESA “ACONCHEGO DA ALDEIA, LDA”, PARA O ANO DE 2019.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 21/2019, do SACTPH, enquadrando a proposta de celebração de protocolo em título: -----

Considerando que o “Aconchego da Aldeia” tem prestado um bom serviço na preservação das tradições seculares no âmbito do vinho de talha em Vila Alva, e na promoção e divulgação turística e cultural deste produto, bem como de outras atividades culturais associadas à temática rural local do concelho, considera relevante o

Município colaborar com a mesma, pois considera o interesse a nível cultural e social das atividades desenvolvidas por este. -----

Os protocolos têm como objetivo disciplinar a concessão dos apoios financeiros e não financeiros atribuídos às Associações entidades ou empresas, para que estas possam levar a cabo a sua atividade de dinamização cultural e social. -----

Desta forma, propõe o serviço de ação cultural a aprovação do presente protocolo de colaboração que envolve um apoio financeiro no valor de € 464.94 (quatrocentos e sessenta e quatro euros e noventa e quatro cêntimos). -----

A Câmara, por unanimidade, no âmbito das competências que lhe são cometidas pela alínea o) do n.º 1, do art.º 33 da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual em articulação com as competências que lhe são atribuídas ao mesmo órgão pelo artº 8 do Regulamento Municipal dos Apoios Financeiros e Não Financeiros, publicado no D.R., 2ª série, nº 87, de 5 de maio de 2010, deliberou, em matéria de apoios e de atividades de interesse municipal aprovar o protocolo que se transcreve; -----

### **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ACONCHEGO DA ALDEIA, LDA**

Considerando a experiência turística do município relativamente ao produto que tem vindo a desenvolver desde o registo da marca “Cuba, Catedral do Cante”, associado ao produto de tradição milenar “O vinho da talha”, tornou-se numa experiência turística de valor transcendente na busca da autenticidade e dos lugares que povoam a nossa existência. -----

Considerando que a sociedade *Aconchego da Aldeia, Lda.*, é um exemplo da experiência turística na nossa região, com área de atuação no mercado vitivinícola regional, onde os mesmos reabriram um espaço familiar centenário, onde o modo de fazer vinho da talha é a principal ação e onde a produção do vinho de talha com determinadas características é o mais importante, mantendo a arte de fazer vinho desde a época romana. -----

Considerando a importância didática e histórica que a exposição elaborada pela sociedade tem sobre o vinho de talha local, e nomeadamente sobre a freguesia de Vila Alva. -----

Considerando que a sociedade tem prestado um bom serviço na promoção e divulgação do vinho de talha, bem como participado com o Município em atividades de carácter didático, cultural, recreativo e turístico, contribuindo assim para divulgar o nome do Concelho em todos os locais aonde se faz representar. -----

Considerando que, nos termos do disposto nas alíneas o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

É celebrado entre: -----

1º **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, João Manuel Casaca Português, -----

2º **Aconchego da Aldeia, Lda**, pessoa coletiva nº 514 655 119, com sede na Rua Bento Jesus Caraça, n.º 30 B, 7940-379 Vila Alva, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Ricardo Emanuel Carraça dos Santos, contribuinte fiscal nº 224 169 220 e Genoveva Maria Estevens dos Santos, contribuinte fiscal nº 160450101, na qualidade de gerentes, com poderes para o ato, conforme previsto no contrato de sociedade. -----

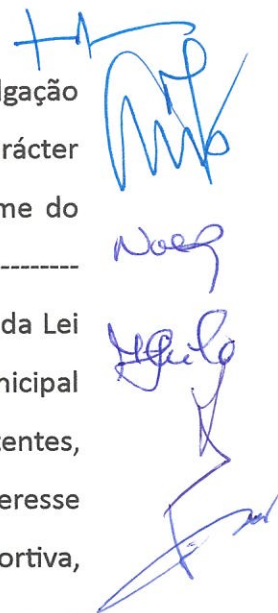
O Presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### **Cláusula 1.ª**

O presente Protocolo de Colaboração tem como objetivo promover os vinhos produzidos de forma artesanal, numa vertente cultural, turística e didática, e dar a conhecer o que é uma casta, uma vinha, uma adega típica, como se produz o vinho e como esta tradição veio desde a época romana até aos dias de hoje na aldeia de Vila Alva. -----

#### **Cláusula 2.ª**

1. O 2.º outorgante cede ao 1.º outorgante os painéis que constituem a exposição sobre o vinho de talha em Vila Alva, para que este se possa fazer representar em exposições,



certames e eventos. -----

2. A exposição recolhe a informação geográfica e vitivinícola da zona de Vila Alva freguesia de Cuba, bem como sobre a experiência de fazer o vinho da talha. -----

### Cláusula 3.ª

1. O 1.º outorgante compromete-se a efetuar o pagamento da impressão dos painéis no montante de 464,94 euros, de modo a que a exposição passe a ser partilhada pelas duas entidades. -----

2. Como contrapartida o 2.º outorgante compromete-se a ceder o espaço da adega para visitas, sempre que exista por parte do primeiro outorgante um pedido de visita. -----

3. O 1º outorgante deve informar o 2º outorgante da intenção de realizar alguma visita com o mínimo de 15 dias de antecedência. -----

4. A aprovação da cedência do espaço da Adega estará dependente da disponibilidade do 2.º outorgante em ter presente um representante na visita em questão, assim como da disponibilidade da Adega , devido a atividades ligadas à produção vitivinícola. -----

### Cláusula 4.ª

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá duração de 1 ano, podendo ser automaticamente renovado se nenhuma das partes se opuser, com a antecedência de 15 dias relação ao seu termo. -----

### Cláusula 5.ª

Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo. -----

As partes assim o disseram e outorgaram. -----

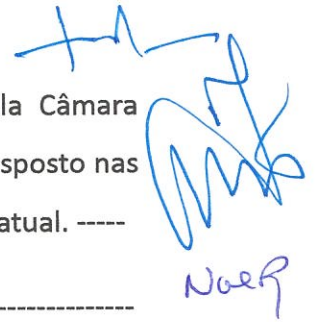
Cuba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019. -----

O 1º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º Outorgante, \_\_\_\_\_

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the document. The signatures are arranged vertically and appear to be initials or names of the signatories.

O presente protocolo de Colaboração foi aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 06/03/2019, ao abrigo do disposto nas alíneas o) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atual. -----



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Noel'.

**17. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA.** -----



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Noel'.

Foi presente à Câmara a Informação n.º 52/2019, do GMPC, enquadrando a proposta de celebração de protocolo em título: -----

Relativamente ao referido assunto, atentas as competências materiais da Câmara Municipal previstas na alínea o) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro na sua redação atual, bem como as atribuições cometidas aos Municípios na área da proteção civil, genericamente previstas na alínea j) do n.º 2 do art.º 23.º do citado diploma legal, o protocolo de colaboração com a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba, cuja minuta se anexa à presente informação. -----

A Câmara, por maioria, não tendo votado o Sr. Presidente da Câmara por impedimento decorrente do cargo que ocupa na Associação, deliberou aprovar o presente protocolo que se transcreve: -----

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CUBA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA**

Considerando os relevantes serviços de interesse público prestados pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba em prol da população do concelho de Cuba; -----

Considerando as constantes dificuldades financeiras com que esta instituição se depara para poder manter em funcionamento os serviços que tão magnanimamente presta; Considerando que compete à Câmara Municipal, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse para o município (alínea o) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12/09, na sua redação atual); -----

Considerando que tem sido apanágio desta Câmara Municipal prestar todo o apoio ao

seu alcance para que tão nobre missão prossiga os seus fins; -----

Considerando que, no âmbito das suas competências em matéria de proteção civil, a Câmara Municipal tem custeado todas as despesas com o telefonista de apoio à central de proteção civil; -----

É celebrado entre: -----

1º **MUNICÍPIO DE CUBA**, pessoa coletiva nº 500 832 935, adiante designado por 1º outorgante, neste ato representado pelo Vice - Presidente da Câmara Municipal, Sr. Francisco Xavier Candeias Fitas, -----

2º **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CUBA**, pessoa coletiva nº 501 167 927, adiante designada por 2º outorgante, neste ato representada por Artur Jorge Aroeira Lança, na qualidade de Vice - Presidente da Direção; -----

O presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

#### 1ª

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto disciplinar a concessão do apoio financeiro a conceder pelo Município de Cuba à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cuba, para que este possa levar a efeito a sua missão de relevante interesse público, designadamente;

1. O combate a incêndios;
2. O socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades;
3. O socorro a naufragos e buscas subaquáticas;
4. O socorro e transporte de sinistrados e doentes, incluindo a urgência pré-hospitalar, a prevenção contra incêndios em edifícios públicos, casas de espetáculos e divertimento público e outros recintos, mediante solicitação e de acordo com as normas em vigor, nomeadamente durante a realização de eventos com aglomeração de público;
5. A emissão, nos termos da lei, de pareceres técnicos em matéria de prevenção e segurança contra riscos de incêndio e outros sinistros;

Handwritten signatures in blue ink on the right side of the document. The signatures are written over the horizontal lines of the text. The top signature is the largest and most prominent, followed by several smaller ones below it.

6. A colaboração em outras atividades de proteção civil, no âmbito do exercício das funções específicas que lhes forem cometidas;

7. A participação noutras ações para as quais estejam tecnicamente preparados e se enquadrem nos seus fins específicos;

8. O exercício de atividades de formação cívica, com especial incidência nos domínios da prevenção contra o risco de incêndio e outros acidentes domésticos.

2ª

1. O apoio financeiro total referido no artigo anterior é de € 115.900,00, sendo € 97.900 respeitante a verbas correntes e € 18.000,00 a verbas de capital.

2. As verbas correntes destinam-se aos seguintes fins:

a) € 46.900,00, para os fins que a AHBVC entender adequados;

b) € 13.100,00, para pagamento dos encargos com o telefonista de apoio à central de proteção civil;

c) € 33.000,00 Para implementação da Equipa de Intervenção Permanente;

d) € 4.900,00 Para pagamento de seguros.

3. A comparticipação referida no numero um efetuar-se-á da seguinte forma:

a) As verbas referidas na alínea a) e b), serão pagas em tranches mensais de €5.000,00

b) As transferências de capital serão efetuadas pontualmente e de acordo com as necessidades do 2º outorgante;

c) As verbas da alínea d) são pagas diretamente à Companhia de seguros.

3ª

O 2º outorgante compromete-se a utilizar as verbas que lhe sejam atribuídas de forma eficiente e com a diligência devida à sua correta utilização, visando sempre os fins para que foram atribuídas;

O 2º outorgante compromete-se a colaborar em todos os eventos realizados pelo 1º outorgante;

O 2º outorgante compromete-se a ceder ao 1º outorgante, a título gratuito, o seu pavilhão para os eventos que este aí pretenda realizar.

4ª

O 1º outorgante compromete-se a entregar ao 2º outorgante as verbas devidas até ao dia 5 de cada mês, sendo a primeira e segunda tranche paga até ao dia 5 de Fevereiro. Durante o ano civil de 2018 foi realizado um adiantamento de verba de capital no valor de € 10.000,00 em 14/12/2018.

5ª

O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, no final do corrente ano, um relatório de todas as despesas realizadas com as verbas atribuídas ao abrigo do presente protocolo, o qual deve ser instruído com todos os documentos de despesa correspondentes.

6ª

O incumprimento pelo 2º outorgante do disposto no presente protocolo implica a rescisão do mesmo, bem como a restituição das verbas entretanto recebidas.

7ª

1. Compete ao 1º outorgante fiscalizar a execução deste protocolo, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2. O 2º outorgante deve prestar ao 1º todas as informações por este solicitadas acerca da execução do protocolo.

8ª

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até ao final do corrente ano civil, podendo ser renovado por iguais períodos se nenhuma das partes a tal se opuser.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top, the name 'Nora' below it, and another signature below that.

Compete ao 1º outorgante, por sua iniciativa ou a requerimento do 2º outorgante, aprovar as alterações ao presente protocolo.

As partes assim o disseram e outorgaram.

Cuba, de \_\_\_\_\_ de 2019

O 1º Outorgante, \_\_\_\_\_

O 2º Outorgante, \_\_\_\_\_

O presente Protocolo de Colaboração foi aprovado pela Câmara Municipal de Cuba, em sua reunião ordinária de 06/03/2019, ao abrigo do disposto na alínea o) do nº 1 do artº. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

-----  
**18. III TRIATLO DE CUBA – REGULAMENTO E PROTOCOLO.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 1/2019 da SAD apresentando as normas regulamentares para a realização da prova em título, bem como o Protocolo de Colaboração com a Federação de Triatlo de Portugal -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o presente Regulamento e o Protocolo que se transcreve: -----

**PROTOCOLO**

Entre, -----

**FEDERAÇÃO DE TRIATLO DE PORTUGAL**, pessoa coletiva de utilidade pública desportiva com o NIF 506 663 264, com sede na Alameda do Sabugueiro 1B, 2760-128 Caxias, aqui representada pelo Presidente da Direção, Vasco Miguel da Silva Rodrigues, doravante também designada por 1º Outorgante ou por 'FTP'. -----

E -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA**, Pessoa Coletiva de Direito Público nº 500832935, com sede na Rua Serpa Pinto 84, 7940-172 Cuba, aqui representada por João Manuel Português, Presidente, com domicílio necessário no mesmo edifício, como 2º Outorgante, -----

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas deste Protocolo, pelo caderno de encargos e respetivo anexo que dele fazem parte integrante. -----

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. Pelo presente Protocolo as Partes acordam em definir os termos e condições respeitantes à preparação e organização de um evento desportivo designado por: **TRIATLO DE CUBA 2019**". -----

2. O referido evento compreende as seguintes provas desportivas: **TAÇA DE PORTUGAL E PROVA ABERTA**. -----

3. O evento terá lugar na seguinte data: **10 de março de 2019** e decorrerá no seguinte local: **Cuba**. -----

#### Cláusula Segunda

(Prazo)

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém a sua vigência até à data em que vier a ocorrer a realização do evento.

2. As Partes podem, de comum acordo e sempre que exista motivo justificado, acordar na alteração da data do evento desportivo considerando-se, em tal caso, prorrogado o presente Protocolo até à data efetiva de realização do evento desportivo.

#### Cláusula Terceira

(Custos e encargos)

1. Os principais encargos e despesas respeitantes ao presente Protocolo encontram-se previstos e descritos no caderno de encargos.

2. Com exceção dos encargos que constam expressamente previstos no Caderno de Encargos como imputáveis à Primeira Outorgante, as partes acordam que todos os demais custos e encargos necessários à preparação e organização da prova serão

integralmente suportados pelas Segunda e Terceira Outorgantes, ainda que os mesmos não estejam expressamente previstos no caderno de encargos.

3. Sempre que as partes acordem nesse sentido, o pagamento dos custos e encargos imputáveis à Segunda ou Terceira Outorgantes poderá ser previamente liquidado pela Primeira Outorgante, devendo, em tal caso, a Segunda Outorgante ressarcir a Primeira no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de apresentação dos respetivos comprovativos.

#### **Cláusula Quarta**

*(Resolução, Indemnizações e Revogação)*

1. O incumprimento grave e reiterado das obrigações previstas no presente Protocolo e respetivo caderno de encargos, designadamente (i) a falta de pagamento de quaisquer despesas ou encargos, ou, (ii) a não realização do evento na data acordada entre as partes, constituem fundamento para a resolução do presente protocolo.

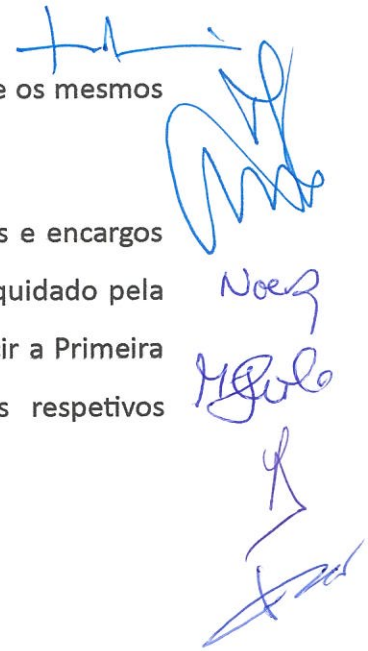
2. A resolução deve ser sempre fundamentada e opera mediante declaração escrita remetida à parte inadimplente.

3. Sempre que a resolução do presente Protocolo seja fundamentada na não realização do evento por motivo imputável à Segunda ou Terceira Outorgante, fica esta obrigada a indemnizar a Primeira Outorgante no montante de 5.000,00€ (cinco mil euros) acrescido de todos os custos, encargos ou indemnizações que a Primeira Outorgante haja incorrido por força deste Protocolo.

4. Em alternativa ao direito de resolução previsto na presente cláusula, sempre que, por motivo imputável à Segunda Outorgante (i) o evento não seja realizado na data acordada entre as partes ou (ii) esteja em falta o pagamento de quaisquer despesas ou encargos da sua responsabilidade, será devida uma indemnização pelo atraso no cumprimento destas prestações no valor de 50,00€ (cinquenta euros) por cada dia de mora.

6. As partes podem, de comum acordo, revogar o presente Protocolo.

#### **Cláusula Quinta**



Handwritten signatures in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top, the name 'Noel' in the middle, and another signature at the bottom.

(*Modificações ao Protocolo e Comunicações*)

1. As partes acordam que qualquer alteração do presente Protocolo, incluindo a cessão de posição contratual, carece sempre do consentimento de ambas as outorgantes devendo, quando a alteração incida sobre o conteúdo essencial deste Protocolo, ser reduzida a escrito, sob a forma de aditamento.

2. Todas as comunicações escritas respeitantes à execução deste Protocolo devem ser efetuadas para os seguintes endereços de correio eletrónico:

----- **Primeira Outorgante:** [secretaria@federacao-triatlo.pt]

----- **Segunda Outorgante:** [geral@cm-cuba.pt]

**Cláusula Sexta**

(*Caso fortuito ou de força maior*)

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas neste protocolo.

2 – A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte.

**Cláusula Sétima**

(*Responsabilidade*)

Sem prejuízo do âmbito de cobertura previsto nos seguros de prova e seguros de responsabilidade civil subscritos pela Primeira Outorgante, as partes acordam e reconhecem que toda e qualquer responsabilidade, independentemente da natureza civil, penal ou contraordenacional, emergente de factos ocorridos durante a prova desportiva deve ser exclusivamente imputável à Segunda Outorgante.

**Cláusula Oitava**

(*Dúvidas, omissões e litígios*)

1- As dúvidas sobre a interpretação ou execução do presente Protocolo, bem como os casos omissos, deverão ser resolvidos de comum acordo entre as partes.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page. At the top, there are two horizontal lines with arrows pointing right. Below them are several sets of initials and signatures, including a large, stylized signature, a signature that looks like 'Ned', and another signature that looks like 'Geral'.

2- Com expressa renúncia a qualquer outro foro, as partes acordam em atribuir ao Tribunal da Comarca de Lisboa a competência para a decisão de todos e quaisquer litígios emergentes deste protocolo.

*O presente Protocolo é composto por um Caderno de Encargos e um Anexo, que dele fazem parte integrante, foi feito em dois exemplares que, depois de lidos e assinados, foram distribuídos pelas partes.*

Caxias, 25 de janeiro de 2019

**A Primeira Outorgante (Vasco Rodrigues)**

**A Segunda Outorgante (João Manuel Português)**

-----  
**19. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO A CURTO PRAZO, NO VALOR DE € 250.000,00, DESTINADO A OCORRER A DIFICULDADES DE TESOURARIA.** -----

Foi presente à Câmara uma proposta do Sr. Presidente de contratação de um empréstimo a curto prazo no valor de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros) destinado a ocorrer a dificuldades de tesouraria, nos seguintes termos: -----

Considerando que se encontra em curso a empreitada de “Remodelação do Sistema de Aquecimento da Água da Piscina Coberta, Impermeabilização da Cobertura do Edifício e adaptação da Iluminação ao Sistema LED, investimento no valor total de € 115.775,82, que foi candidatada ao ALT20-03-2017-27;-----

Considerando se pretende dar início ao Projeto de Reabilitação Urbana da Rua 1.ª de Maio, em Cuba, com um investimento no valor de € 1.086.810,00, com candidatura submetida ao ALT20-07-1406-FEDER-000037, de que irá resultar uma participação financeira do Município no valor de € 163.021,50; -----

Considerando que se pretende levar a cabo obras de remodelação nas instalações da Escola profissional de Cuba, projeto que se encontra em elaboração e se pretende também candidatar; -----

Considerando que cabe ao Município de Cuba um enorme esforço financeiro para poder suportar os encargos decorrentes destes investimentos, tanto mais que as verbas correspondentes aos projetos co-financiados só são pagas *a posteriori*, de forma a não inviabilizar a sua prossecução a bom e devido ritmo dos trabalhos em curso; -----

HA  
[Handwritten signatures and initials in blue ink]

O que causa algumas dificuldades de tesouraria quando atempadamente se quer cumprir os compromissos assumidos e as receitas próprias e os fundos disponíveis não são suficientes para o efeito;-----

A Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, inscreve no nº 1 do artº. 50º, o financiamento bancário de curto prazo como instrumento para lidar com os constrangimentos de tesouraria. Este diploma legal reforça o caráter de antecipação de receitas próprias municipais que está associado a estes financiamentos, determinando a obrigatoriedade do seu integral reembolso até ao final do exercício económico em que são contratados;-----

Nesta conformidade, proponho que se dê início ao processo de contratação de um empréstimo a curto prazo no valor de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), consultando-se as seguintes instituições de crédito:-----

- a) Caixa Geral de Depósitos, S.A.;-----
- b) Banco Santander Totta, S.A.;-----
- c) Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Guadiana Interior, CRL;-----
- d) Banco Português de Investimento, S.A.-----

Mais proponho a aprovação do respetivo ofício-convite, que se anexa, e que a Comissão de Acompanhamento do Procedimento seja constituída pelos seguintes membros:-----

Presidente: João Manuel Casaca Português, Presidente da Câmara;-----

Vogais efetivos: Cármen das Dores da Silva Arrojado Estrela, Chefe da UAF e Vítor Manuel Parreira Fialho, Chefe da UAJDCS;-----

Vogais suplentes: Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Técnica Superior e Vitor Miguel das Dores Guerreiro da Costa Raminhos, Técnico Superior. -----

Mais se propõe que o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, seja substituído pela vogal Cármen Estrela. -----

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, deliberou dar início ao processo de contratação de empréstimo nos termos constantes da proposta. -----

-----

Handwritten notes and signatures in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below.

OBRAS PARTICULARES. -----

20. JOSÉ ANTÓNIO CAEIRO SANCHO. PROCESSO N.º 5/2019. -----

CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, RUA DO BAIRRO NOVO DA BICA, S/N.º ,  
EM CUBA. -----

Foi proferido despacho de aceitação da presente comunicação prévia, em 21 de  
fevereiro de 2019, nos termos do art.º 34.º do RJUE na redação atual do Dec-Lei n.º  
134/2014, de 9 de setembro. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

21. MANUEL LUÍS RAMIRES RAMOS. PROCESSO N.º 3/2019. PEDIDO DE  
LICENCIAMENTO/CONSTRUÇÃO DE ANEXO. RUA NOVA, N.º 18, EM FARO DO  
ALENTEJO. -----

Vem o requerente submeter a apreciação, o projeto de arquitetura para a construção  
de um anexo ao logradouro da sua habitação em zona urbana consolidada, na aldeia de  
Faro do Alentejo. -----

Da apreciação prévia do projeto agora apresentado, verifica-se que é preconizada a  
construção de raiz na parte posterior do logradouro de um armazém para recolha de  
veículos, composta por espaço de garagem, um pequeno arrumo e uma instalação  
sanitária de apoio. -----

Verifica-se ainda o cumprimento do disposto nos artigos 45.º e 50.º do Regulamento do  
PDM. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação 03/2019, do Serviço de  
Urbanismo, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar o requerente, para,  
de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de  
dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar  
no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos  
das especialidades constantes da informação. -----

22. ANTÓNIO PEDRO ZORRO PARREIRA. PROCESSO N.º 18/2018. -----

REMODELAÇÃO DE HABITAÇÃO. RUA DA ESPERANÇA, N.º 4, EM FARO DO ALENTEJO.

Vem o requerente requer a aprovação do licenciamento da obra de remodelação de habitação no prédio sito na Rua da Esperança, n.º 4, em Faro do Alentejo. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento fixando em 6 meses o prazo para execução dos trabalhos conforme calendarização apresentada. -----

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller ones below.*

**23. ASSOCIAÇÃO GALGUEIRA DE CUBA. LICENCIAMENTO DE PROVAS DE CORRIDA DE GALGOS. PEDIDO DE CEDÊNCIA DE MATERIAL. PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DAS TAXAS. -----**

Solicita a A.G.C. - Associação Galgueira de Cuba o licenciamento de duas Corridas de Galgos, que terão lugar nos próximos dias 9 e 24 de março de 2019, no horário compreendido entre as 9,00h e as 17h00, no Recinto da Feira Anual de Cuba, bem como a cedência de mesas e bancos, a ligação elétrica, a montagem de um toldo para o bar, a regularização da pista, o uso das casas de banho, som, a elaboração dos cartazes e fotocópias e isenção do pagamento das respetivas taxas. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 35/2019, da Subunidade Administrativa, deliberou: -----

- a) Aprovar o licenciamento das provas desportivas, -----
- b) Tomar conhecimento da cedência do material e da Pista, e de que a mesma, sendo, de acordo com o disposto na alínea ee) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12/09, competência da Câmara Municipal, no âmbito do planeamento e do desenvolvimento, foi delegada no Sr. Presidente da Câmara; -----
- c) Isentar do pagamento das taxas devidas ao abrigo do n.º 2 do art.º 5.º do Regulamento Municipal de Taxas e Preços da Câmara Municipal de Cuba. -----

**24. SÉRGIO JOAQUIM OLIVEIRA MIRA. PEDIDO DE PAGAMENTO DE DÍVIDA DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES. LOCAL DE CONSUMO: RUA ANTÓNIO MARIA ILDEFONSO, N.º 18, EM CUBA. -----**

Solicita o Sr. Sérgio Joaquim Oliveira Mira, a possibilidade de poder proceder ao pagamento da quantia proveniente de consumo de água na morada indicada, que se encontra em dívida e em processo de execução fiscal, em prestações mensais de € 50,00, de acordo com o plano anexo, dado que, de momento, não tem condições financeiras para efetuar o pagamento na totalidade. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação n.º 37/2019, da Subunidade Administrativa e com base no disposto no art.º 196.º do CPPT (DL n.º 433/99, de 26 de outubro), na sua versão atualizada, deliberou atender a pretensão do requerente possibilitando o pagamento o pagamento de forma fracionada, alertando para o facto de que o incumprimento no pagamento de uma dessas prestações pressupõe a liquidação de todas as outras. -----

**25. FRANCISCA ANTÓNIA JANEIRO. PEDIDO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----**

Solicita a Sr.ª Francisca Antónia Janeiro, a emissão de licença especial de ruído para a realização de uma festa, no Restaurante Lula, em Cuba, por ocasião das comemorações do Dia Internacional da Mulher, no dia 8 de março de 2019, no horário compreendido entre as 20:00 horas e as 02:00 horas. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 19/01, com as alterações do Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, deliberou atender a pretensão, concedendo a licença especial de ruído, devendo, contudo, o requerente tomar as medidas necessárias para a prevenção e redução do ruído. -----

Mais deliberou a Câmara informar que o deferimento da presente pretensão não exonera o requerente de solicitar as respetivas licenças que deverão ser emitidas por outras entidades que não o Município. -----

**26. CARLOS ALBERTO AUGUSTO BICHO. PEDIDO DE LICENÇA DE RECINTO ITINERANTE. -----**

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente que deferiu, a pedido do Sr. Carlos Alberto Augusto Bicho, a emissão de licença de recinto itinerante para instalação de um Carrossel no Parque Manuel de Castro, em Cuba, por ocasião da realização do Corso de

Carnaval, no dia 5 de março de 2019. -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara. -----

**27. ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS, EM CUBA, PARA O TRIÉNIO 2019-2021.** -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Presidente referente ao procedimento em título, nos seguintes termos: -----

Considerando ser este o tempo oportuno para abertura do procedimento de cessão de exploração do Bar das Piscinas Municipais Descobertas; -----

Considerando o interesse inerente à abertura do bar das Piscinas Municipais, espaço de lazer e convívio de excelência para o verão, não só como forma de proporcionar aos utentes deste equipamento de um local onde possam adquirir alguns bens de consumo imediato e de dinamização, mas igualmente de retorno económico, quer público, através da cedência do espaço, quer particular, resultante dos lucros que daí possam advir para o respetivo explorador, -----

Proponho que a Câmara delibere a abertura de concurso público para cessão de exploração do “Bar das Piscinas Municipais Descobertas, em Cuba, para o triénio 2019-2021” e aprove os respetivos Programa de Concurso e Caderno de Encargos, que se anexam. -----

Mais proponho que o Júri do concurso seja constituído pelos seguintes membros:-----

Presidente: Francisco Xavier Candeias Fitas, Vice-Presidente da Câmara;-----

Vogais efetivos: Vitor Manuel Parreira Fialho, Chefe da UAJDCS;-----

Cristina Isabel Vilão Rosa Branco Candeias, Técnica Superior.-----

Vogais suplentes: Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Técnica Superior;-----

Cármem das Dores das Silva Arrojado Estrela, Chefe da UAF.-----

O Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído por Vitor Manuel Parreira Fialho.-----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1. Abrir concurso público para cessão de exploração do “Bar das Piscinas Municipais Descobertas, em Cuba, para o triénio 2019-2021”, -----
2. Aprovar os respetivos Programa de Concurso e Caderno de Encargos, que se anexam, -----
3. Aprovar a composição do Júri do concurso nos termos constantes na proposta. -----

**28. RECLAMAÇÃO SOBRE RUÍDO EXCESSIVO PRODUZIDO PELO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO / BEBIDAS “ADEGA DA LUA”.** -----

Foi presente à Câmara a Informação do gabinete Jurídico n.º 21/2019, que aqui se dá por integralmente reproduzida, apresentando as medidas concretas a tomar pelo proprietário e pelo Município à luz dos regulamentos em vigor sobre a reclamação apresentada pela Sr.ª Ana Paula Machado Andrade Abundância, relativamente ao ruído excessivo produzido no estabelecimento Adega da Lua. -----

A Câmara, por unanimidade, atenta a informação jurídica, deliberou notificar o proprietário do conteúdo da mesma suspendendo temporariamente a emissão de licenças especiais de ruído até que se verifiquem as condições para que tal possa acontecer, designadamente com a colocação de um limitador de som no equipamento sonoro, de acordo com a legislação em vigor sobre estas matérias, devendo o mesmo proprietário informar sobre as medidas preventiva/corretivas que propõe realizar. ----

Mais deliberou mandar realizar uma verificação acústica ao local. -----

Deliberou ainda diligenciar junto da Autoridade policial local que cumpra os seus deveres de fiscalização. -----

**29. HELENA ISABEL SERRANO LEÃO. PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM- INSTALAÇÃO DE PIVOT E CASA DE BOMBAGEM. PRÉDIO N.º 193 DA SECÇÃO E, DA FREGUESIA DE CUBA.** -----

Vem a requerente solicitar a emissão de certidão de enquadramento em PDM, relativa ao prédio acima identificado, com vista à posterior instalação de pivot de rega e de casa

de bombagem; -----

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se que o prédio está localizado em *Áreas com Aptidão Agrícola Dominante*, e de Vocação Silvo-Pastoril Dominante -----

De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, há interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) e com REN (Reserva Ecológica Nacional) a Sudoeste do prédio; -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou certificar seguinte: -----

Ao tratar-se de ação agrícola, e sem prejuízo da legislação específica, julgamos haver enquadramento no art.º 86º do regulamento do PDM; -----

Deverá ainda a requerente diligenciar junto da Direção Regional de Agricultura, a obtenção da respetiva autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de Maio; -----

Para os solos de REN, há que ter em consideração o respetivo regime jurídico, atualmente regulado pelo Decreto-Lei n.º 180/2006 de 6 Setembro, com as alterações do Decreto-Lei n.º 239/2012 de 2 de Novembro, que estabelece que nas áreas incluídas na REN *são proibidas as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal. Excetuando-se os usos e as ações que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas incluídas em REN. Consideram-se compatíveis com os objetivos mencionados no número anterior os usos e as ações que cumulativamente:* -----

1. Não coloquem em causa as funções das respetivas áreas, nos termos do Anexo I; e
2. Constem do Anexo II do presente decreto-lei, que dele faz parte integrante, nos termos dos artigos seguintes, como: -----

i) *Isentos de qualquer tipo de procedimento; ou* -----

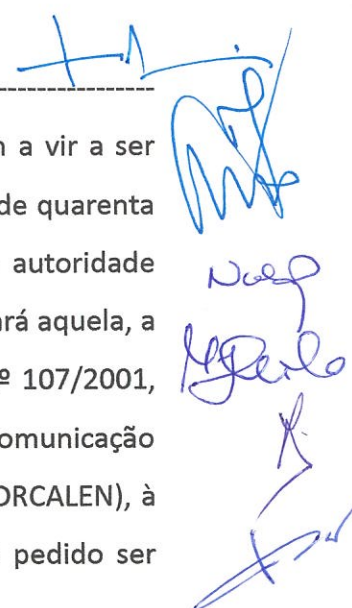
ii) *Sujeitos à realização de uma mera comunicação prévia.* -----

1. De acordo com o atrás referido, e tendo em consideração as ações de natureza agrícola e construtiva, nos termos do disposto no artigo 20.º e respetivo Anexo II, do regime da REN julgamos ser necessária a pronúncia favorável da CCDRA no âmbito das

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin of the document. At the top, there are some scribbles and a signature. Below that, the name 'Noel' is written, followed by another signature. At the bottom, there is a large, stylized signature.

suas competências. -----

2. No que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser encontrados, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores). Ainda e nos termos da comunicação n.º 857/DSBC/2018 emanada da Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), à semelhança do que já acontece com outros municípios, deve o presente pedido ser remetido à DRCALEN para emissão de parecer. -----



**30. JOSÉ AUGUSTO MANHITA SALGUEIRO. PEDIDO DE CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO EM PDM- ARRANQUE DE OLIVEIRAS. PRÉDIO N.º 211 DA SECÇÃO L - CUBA -----**

Vem o requerente solicitar a emissão de certidão de enquadramento em PDM, relativa ao arranque de oliveiras para replantação de olival, a levar a cabo no prédio acima identificado; -----

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido em *Áreas com Aptidão Agrícola Dominante*; -----

De acordo com a Planta de Condicionantes do mesmo plano, há interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) na totalidade da área; -----


A Câmara, por unanimidade, deliberou certificar seguinte: -----

Ao tratar-se de uma ação agrícola, não havendo obras de edificação, e sem prejuízo da legislação específica, julgamos haver enquadramento no art.º 86º do regulamento do PDM; -----

Deverá ainda o requerente diligenciar junto da Direção Regional de Agricultura, a obtenção da respetiva autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 120/86 de 28 de Maio; -----

No que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser encontrados, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade

policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores). Ainda e nos termos da comunicação n.º 857/DSBC/2018 emanada da Direção Regional de Cultura do Alentejo (DRCALEN), à semelhança do que já acontece com outros municípios, deve o presente pedido ser remetido à DRCALEN para emissão de parecer. -----



Noz  
J. J. J.

**PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO.** -----

Cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 49.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro: ---  
"2 - Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior". -----

Não se registaram intervenções. -----

Aprovação da ata: -----

Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12h 45m. -----

E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador técnico da Câmara Municipal de Cuba, designado para secretariar as reuniões do órgão executivo redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----

O Presidente da Câmara,



O Coordenador Técnico,

